

## DECRETO Nº 184/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a participação do órgão de controle interno nos processos licitatórios do Município e a obrigatoriedade da emissão de parecer técnico.

**LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, decreta:

**Considerando** que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, como disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, em especial o art. 19, inciso IV, e o art. 169, os quais determinam a participação do órgão de controle interno no acompanhamento dos processos licitatórios, visando assegurar a integridade e a regularidade dos procedimentos;

**Considerando** a importância da atuação preventiva do Controle Interno na análise técnica dos documentos licitatórios, com o objetivo de evitar falhas e irregularidades que possam comprometer a lisura dos certames e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

**Considerando** a necessidade de garantir maior transparência, economicidade e eficiência nos processos de contratação pública, bem como a obrigatoriedade de que todos os processos licitatórios sejam acompanhados de parecer técnico elaborado pelo Órgão de Controle Interno, em conformidade com as normas vigentes;

**Considerando** que o parecer técnico emitido pelo Órgão de Controle Interno é uma ferramenta essencial para avaliar a conformidade dos processos licitatórios com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público, além de promover a segurança jurídica dos atos administrativos;

**Considerando** que a participação do Controle Interno nos processos licitatórios fortalece a governança pública e contribui para a prevenção de riscos e práticas inadequadas na gestão dos recursos municipais;

**Considerando** que o Controle Interno, ao verificar a regularidade dos documentos e das fases processuais do certame, contribui para a integridade dos atos administrativos e reduz o risco de litígios e questionamentos que possam atrasar ou inviabilizar a execução dos contratos administrativos;

## **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação do Órgão de Controle Interno nos processos licitatórios do município de Águas de Chapecó, estabelecendo a obrigatoriedade de emissão de parecer técnico em todos os processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a continuidade do procedimento sem o referido parecer

Parágrafo único. A ausência de manifestação do Órgão de Controle Interno nos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser justificada por escrito e ensejará a comunicação imediata ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Órgão de Controle Interno deverá participar de todos os procedimentos licitatórios da Administração Municipal a partir do recebimento dos autos completos dos processos pelo Setor de Compras e Licitações, que deverão conter os seguintes documentos:

- I - Orçamentos preliminares;
- II - Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - Classificação orçamentária e dotação financeira;
- IV - Comprovação de bloqueio orçamentário;
- V - Documento de Formalização da Demanda;
- VI - Estudo Técnico Preliminar;
- VII - Demais documentações pertinentes e obrigatórias ao processo.

Art. 3º A atuação do Órgão de Controle Interno será exercida mediante análise e emissão de parecer técnico, o qual deverá considerar a conformidade dos documentos apresentados, a adequação orçamentária e a regularidade das etapas processuais, com vistas à integridade dos atos administrativos e à observância dos princípios de eficiência, economicidade e transparência.

§ 1º O parecer técnico do Órgão de Controle Interno deverá ser emitido em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos autos do procedimento licitatório, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Após a emissão do parecer técnico, o processo será encaminhado ao Setor de Compras e Licitações para continuidade das providências necessárias à formalização do procedimento licitatório, organização do edital, publicações e realização da sessão do certame, quando cabível.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Águas de Chapecó/SC, em 13 de novembro de 2024.

**LEONIR ANTONIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre e Publique-se**